



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

|                                     |            |
|-------------------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ |            |
| SETOR DE PROTOCOLO                  |            |
| PROCESSO Nº                         | 0011/2026  |
| Data:                               | 12/03/2026 |

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 018/2026 que ***“Autoriza contratação emergencial de profissionais para área da educação”***.

Projeto de Lei em pauta tem como objetivo a contratação nos termos do art. 37, inciso X, da CF, (Contratação temporária de excepcional interesse público), de 03 (três) atendentes escolares, conforme requerimento exarado nas Comunicações Internas nº 121/2026 e 131/2026 – SEMED, anexas.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, e se possível, tramitação em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,

**MAHER JABER MAHMUD**  
Prefeito Municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**

**PROJETO DE LEI Nº 018/2026,**  
**de 09 de março de 2026.**

***“Autoriza contratação emergencial de profissionais para área da educação”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para o CARGO/FUNÇÃO de:

| Qt. | CONTRATO          | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO R\$ |
|-----|-------------------|---------------|----------------|
| 03  | Atendente Escolar | 40h           | R\$ 1.629,67   |

**Parágrafo Único** - As especificações das funções serão aquelas constantes nos Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O final dos contratos temporários, fica vinculado a data fim do Calendário Escolar para 2026, estabelecida no Decreto Municipal nº 218/25 de 11 de novembro de 2025 e suas alterações.

**Art. 3º** Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.

**Art. 4º** As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 09 de março de 2026.

**MAHER JABER MAHMUD**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.  
Data Supra.

**Álvaro Generali de Souza**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**

---

**ANEXO ÚNICO**

**EMPREGO: ATENDENTE ESCOLAR.**

**ATRIBUIÇÕES:**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Auxiliar atividades de orientação e recreação a crianças da educação infantil e a alunos com necessidades especiais.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Auxiliar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob orientação de profissional da educação; desenvolver atividades que promovam vivências infantis ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; orientar e executar auxílio as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores ou com necessidades especiais a se alimentar; demonstrar ser modelo de bons hábitos, comportamentos e atitudes para promoção das crianças; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças, comunicando ao professor qualquer alteração e ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a administrar os medicamentos, conforme orientação e prescrição médica; orientar aos pais quanto a higiene infantil; prevenir acidentes e comunicar ao professor ou à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:GERAL:** Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**REQUISITOS:**

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio Completo;
- c) Uso obrigatório de uniforme quando fornecido pelo Município. (Redação dada pela Lei nº 1980/2020)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**

**Projeto de Lei nº 018/2026**

**Ementa:** Autoriza contratação emergencial de profissionais para área da educação.

**Assunto:** A necessidade de impacto orçamentário-financeiro

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 018/2026, "Autoriza contratação emergencial de profissionais para área da educação", onde se estuda a necessidade do impacto orçamentário-financeiro do Projeto em comento.

**Considerações:**

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no *caput* de seu Art. 1º dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do título VI da Constituição.

A LRF no Capítulo IV da Despesa Pública, Seção I da Geração da Despesa, no seu art. 16, estabelece critérios no que tange criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, da seguinte forma:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Fica clara a intenção do Legislador de arremeter a necessidade do impacto orçamentário-financeiro, a aquelas despesas que venham criar obrigações continuadas à administração pública.

A LRF na subseção I da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, art. 17, § 1º, estabelece as normas do entendimento das despesas continuadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Projeto de Lei nº 018/2026, tem seu escopo na contratação emergencial de 03 (três) atendentes escolares. Caracterizando-se o contrato pela não continuidade da prestação de serviço, indo, a de encontro aos dispositivos do inciso I do art. 16 e § 1º do art. 17 da LRF, que estabelecem como princípio a continuidade da despesa.

O parágrafo 7º, do artigo 17, da LRF, entende como aumento despesa o seguinte:

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

Torna-se evidente que contrato por tempo determinado não se caracteriza aumento da despesa, bem como, uma despesa de caráter continuado como estabelece os dispositivos legais aqui descritos.

Assim, pelo aqui exposto, entendemos pela não necessidade da elaboração do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 018/2026.

Barra do Quaraí, 09 de março de 2026.

**Álvaro Generali de Souza**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda